



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de 50%. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:773 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde e seu hospital.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:774 — Altera o quadro do pessoal privativo do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:775 — Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos com um lugar de naturalista do Museu e Laboratório Antropológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 89, novamente se insere o sumário da seguinte rectificação:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:738, que inscreve várias verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para pagamento de despesas relativas ao Teatro de S. Carlos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:773

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde e seu hospital, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	3.960\$00
1 cartorário	1.440\$00
1 servo	1.800\$00
3 enfermeiras, a 720\$	2.160\$00
1 cozinheira	720\$00
2 serviçais, a 360\$	720\$00
2 serviçais, a 420\$	840\$00
7 médicos (serviço gratuito).	
1 tesoureiro (serviço gratuito).	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Decreto-lei n.º 23:774

Considerando que por lapso foi incluída no capítulo 2.º, artigo 19.º, do desenvolvimento de despesa para o ano económico de 1933-1934 uma dactilógrafa de 1.ª classe em vez de um terceiro oficial, como se encontra discriminado no decreto-lei n.º 22:558, de 23 de Maio de 1933;

Considerando que o acréscimo de serviço do Conselho Superior de Obras Públicas justifica a proposta de criação de um lugar de dactilógrafa e o aumento de um contínuo no quadro do pessoal afecto ao serviço do mesmo organismo;

Considerando que sem aumento de despesa, antes com economia, pela redução do terceiro oficial no pessoal desta categoria indicado no artigo 9.º do capítulo 2.º já citado e pela transferência de um segundo contínuo do citado artigo 9.º para o 19.º se pode conseguir a conveniente eficiência dos serviços;

Usando da faculdade conferida na 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, a seguinte alteração ao artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:558, de 23 de Maio de 1933:

Artigo 1.º O pessoal do quadro privativo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações passa a ser o seguinte:

Gabinete do Ministro:

- 1 correio.
- 1 primeiro contínuo.
- 1 segundo contínuo.
- 1 condutor de automóvel.

Secretaria Geral:

- 1 secretário geral.
- 1 chefe de repartição.
- 3 primeiros oficiais chefes de secção.
- 5 segundos oficiais.
- 5 terceiros oficiais.
- 1 dactilógrafa de 1.ª classe.
- 3 dactilógrafas de 2.ª classe.

Pessoal menor:

- 1 chefe.
- 2 primeiros contínuos.
- 4 segundos contínuos.
- 2 guarda-portões.

Conselho Superior de Obras Públicas:

- 1 primeiro oficial chefe de secção.
- 2 segundos oficiais.

- 1 terceiro oficial.
- 1 dactilógrafa de 1.^a classe.
- 1 primeiro contínuo.
- 1 segundo contínuo.

Arquivo e biblioteca:

- 1 primeiro oficial chefe do arquivo e biblioteca.
- 1 segundo oficial.
- 1 segundo contínuo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:775

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 6.354\$, destinado a ocorrer aos encargos com um lugar de naturalista do Museu e Laboratório Antropológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, criado por decreto-lei n.º 23:561, de 8 de Fevereiro de 1934, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 344.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 6.354\$ no n.º 1) do artigo 351.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.